Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1649/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3363/2018
PROTOCOLO	: 1895279
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA; DIMENSÃO COM ART. MÉDICOS HOSP. LTDA; CIRÚRGICA PARANÁ DIST. DE EQUIP. LTDA – ME; A. D. DAMINELLI – ME; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
VALOR	: R$ 1.182.539,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais que regulam a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 127/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, celebrada pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e CENTERMEDI – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Outras.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 127/2017, celebrada pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Cirúrgica Paraná – Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda – EPP; Classmed - Produtos Hospitalares Ltda - EPP; A.D. Daminelli - Eireli – ME; Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda e Moca Comércio de Medicamentos Ltda, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura de medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-13151/2018 (peça 37), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-10070/2018 (peça 38), opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verificaram-se irregularidades tanto no ato de adjudicação do Pregão Presencial n. 127/2017, por não ter constado o nome da empresa Classmed – Produtos Hospitalares Ltda – EPP, mencionada na Ata de Registro de Preços n. 9/2018 como uma das proponentes fornecedoras dos medicamentos registrados, quanto na formalização da referida ata, cuja cláusula de validade do registro de preços previa a prorrogação do prazo, superior à vigência inicial de 12 (doze) meses.

Devidamente intimado, nos termos regimentais, para prestar esclarecimentos quanto às divergências suscitadas, o prefeito Sr. Éder Uilson França Lima, compareceu nos autos enviando os devidos atos de retificação, conforme os documentos constantes da peça 45 (Segundo Adendo/2018 ao Pregão Presencial n. 127/2017 e primeiro adendo à Ata de Registro de Preços n. 9/2018) e da peça 46 (republicação por incorreção do resultado do Pregão Presencial n. 127/2017), regularizando, assim, os procedimentos em análise.

Destarte, observa-se o atendimento pelo órgão gerenciador da ata, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, nos Decretos Municipais n. 168/2007 e n. 448/2015, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 127/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO.**

Relator

GAB-RCC
SETAC-MSS/ARP